



CONTRATO

Contrato nº 068 /2013.

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE OUTRO LADO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Através da Secretaria de Educação de Gravata, neste ato representado pelo Sra. Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Francisca Maria de Sousa Nogueira, brasileira, casada, pedagoga, portador da Identidade nº 736.288 SSP-PE, inscrito no CIC/MF nº 408.178.494-91, assistido pelo assessor jurídico CPL do Município, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LOCASERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Estrada da Batalha, nº 2118, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.694.924/0001-60 neste ato representada por seu sócio o Sr José Laurentino de Brito Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 632.017.804-30, portador da CNH nº 02561299901 DETRAN - PE; residente e domiciliado na Estrada da Batalha, nº 2118, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP – 54.315-570. denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Pregão Presencial nº **0011/2013- PL nº 053/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos alunos, professores e servidores da rede municipal de ensino do Município de Gravata, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser aditado nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações.

[Handwritten signature]
Advogado
OAB/PE - 12.554



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para prestação do serviço de que trata o objeto é de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a prestação do serviço do objeto deste contrato é de **R\$ 4.942.588,44 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, já inclusos todos os custos e encargos referentes a execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carrego e descarrego, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário(a) Municipal ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar provas de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 08 SECRET. EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1202 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

ATIVIDADE: 2.000039 Oferecer Serviço de Transporte Escolar

DESPESA: 187 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 2 02 Impostos e Transferências MDE.

DESPESA: 715 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 12 12 – PNAT ;

DESPESA: 761 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 9 09 – Salário Educação;

ATIVIDADE: 2.000054 Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar

DESPESA: 187 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 5 05 – FUNDEB 40%.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

I- Prestar o serviço de transporte conforme o solicitado no TR e roteiro dado pelo secretário demandante durante toda a vigência contratual;

II – A arcar com as despesas de combustível, bem como cumprir os prazos e horários. A responsabilizar-se por si ou por seus empregados por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviços;



III - A responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causados pelos mesmos à **PMG** ou a terceiros, isentando a **PMG** de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos;

IV- A dispor de motorista devidamente habilitado (exceto para o item 01), de acordo com a categoria exigida para o veículo a ser utilizado nos serviços de transporte, objeto do presente instrumento;

V - A manter o veículo utilizado para o transporte, objeto do TR, devidamente regularizado perante os órgãos competentes de fiscalização de trânsito;

VI - A responsabilizar-se pôr quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **PMG** ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

VIII -A cumprir rigorosamente os prazo estabelecidos conforme especificados neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIII - O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal - **PMG** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

IX - Disponibilizar outro veículo para substituição, no caso de quebra ou apresentar alternativas compatíveis de transporte, de forma a não interromper a prestação do serviço com a mesma qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMG

A **PMG** obrigar-se-á:

- I - O Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- II. O Contratante obrigar-se-á a cumprir todos os termos do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal a **PMG**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

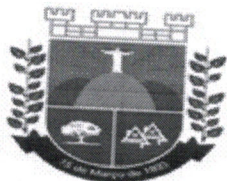
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

- a) de 20% (vinte por cento) do valor do empenhado por dia de atraso ocorrendo **atraso** injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, ou cumprimento do objeto **em** desacordo com as condições estabelecidas;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenhado, no caso de recusa da licitante vencedora em receber a referida nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no



subitem 14.2. deste Edital, ou inexecução do(s) item(ns) do objeto da presente licitação;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;
Parágrafo Único- As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da (s) Proposta(s) do(s) **CONTRATADO(S)**.
- II. Cópia da Homologação e Adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. e, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(tres) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 04 de julho de 2013.

Francisca M^a de S. Nogueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Secretária de Educação do Município.
CONTRATANTE

Secretária de Educação de Gravata
 Francisca M^a de Sousa Nogueira

João Laurindo de Jesus
LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA
 Assessor Jurídico da CPL do Município

Jose A. Magno
 Advogado
 OAB/PE - 12.551

TESTEMUNHAS:

1- *Arando Viana*
 Nome:
 Id. nº 7129041 SDSPE
 CPF nº 090808634-24

2- *Antonio de Jesus*
 Nome:
 Id. nº 63743R
 CPF nº 05967864-70